

# BOLETIM INFORMATIVO



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
AV. DEDO DE DEUS, Nº 820 – FUNDOS  
CANTAGALO  
CEP: 25945-412  
GUAPIMIRIM - RJ

## MESA DIRETORA

**PRESIDENTE:**  
HALTER PITTER DOS S. DA SILVA  
**VICE-PRESIDENTE:**  
ALEX RODRIGUES GONÇALVES  
**1º SECRETÁRIO:**  
CLAUDIO VICENTE VILAR  
**2º SECRETÁRIO:**  
ROSALVO DE VASCONCELLOS  
DOMINGOS

## DEMAIS VEREADORES

ALEXANDRE M. DO NASCIMENTO  
JEAN CARLOS BASTOS CARDOSO  
MARLON PEREIRA DA ROCHA  
JOSINEI DE SOUZA LOPES

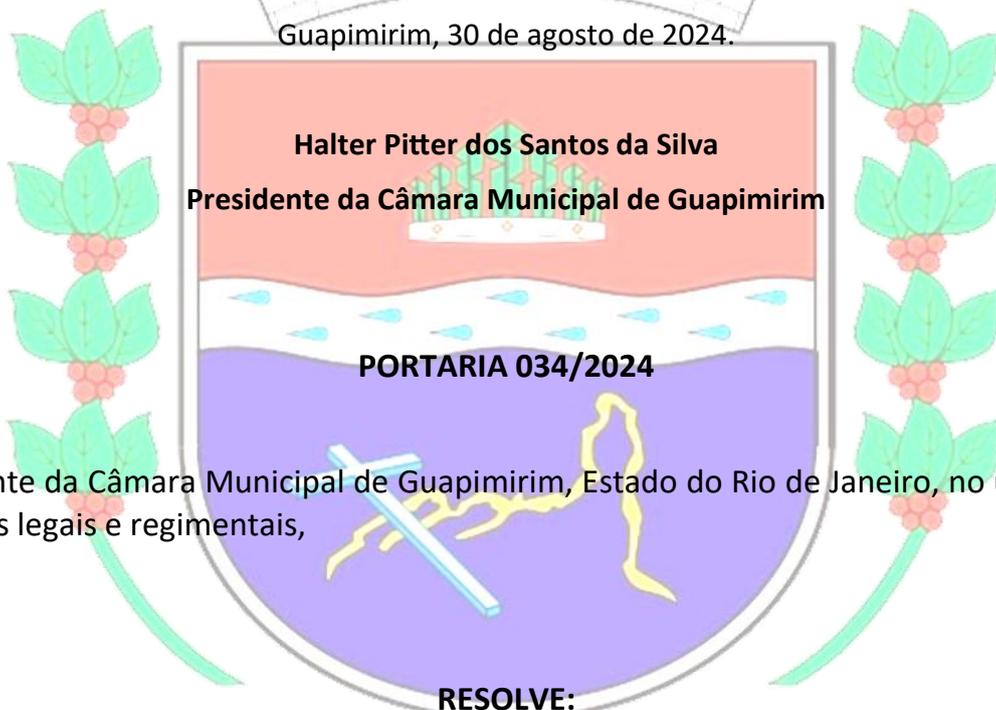
**PORTARIA 033/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar a Sr<sup>a</sup>. **JAQUELINE CONCEIÇÃO LIBERATO COSTA** do Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR - Símbolo CC - II**, a partir de 30 de agosto de 2024, para qual foi nomeada através da **Portaria 028/2021**.

Guapimirim, 30 de agosto de 2024.



O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear a Sr<sup>a</sup>. **GIOVANNA MAGALHÃES QUINTEIRO** para o Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR - Símbolo CC - II**, a partir de 1º de setembro de 2024.

Guapimirim, 30 de agosto de 2024.

**Halter Pitter dos Santos da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim**

## Emenda nº 27 a Lei Orgânica Municipal.

**EMENTA:** Altera os Artigos 53, 54 e §§ 3º e 8º do art. 132-A da Lei Orgânica do Município de Guapimirim.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM:**

Art. 1º. Os artigos 53 e 54 da Lei Orgânica do Município de Guapimirim, passam a vigorar com a seguinte redação.



### Subseção IV

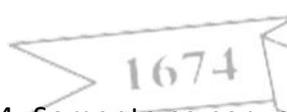
#### Das Licenças

Art.53 – O Vereador poderá licenciar-se

- I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;
- II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
- III- para tratar assuntos de interesse particular por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 dias por legislatura.

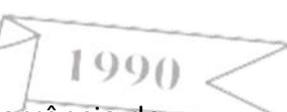
§1º. Nos casos dos incisos I e III, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.

§2º. Para fins de percepção de subsídios, considerar-se-á como em exercício o Vereador, licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo, desde que não ultrapassado o prazo de 15 dias no caso do inciso I e até que seja encerrada a missão temporária no caso do inciso II.



### Subseção V

#### DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE



Art. 54. Somente se convocará suplente nos casos de vaga em decorrência de:

- I- licença médica igual ou superior a 15 dias;
- II- licença de interesse particular não inferior a 30 dias nem superior a 120 dias por seção legislativa;
- III- por investidura do Vereador em cargos de Ministro, Secretário de Estado ou Secretário de Prefeitura;
- IV- Perda ou suspensão do mandato eletivo.



§1º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Ministro ou Secretário de Estado não perderá o mandato e será considerando automaticamente licenciado após sua nomeação, podendo optar pela remuneração da Vereança, sem ônus para o Poder Legislativo.

§2º- O suplente será convocado no prazo de 48 horas, nos casos previstos nos incisos I a IV e §1º deste artigo

§3º - Retornando o vereador após licença, para exercício do mandato, deverá este ser devidamente empossado.

§4º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 5º - Ocorrendo a vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

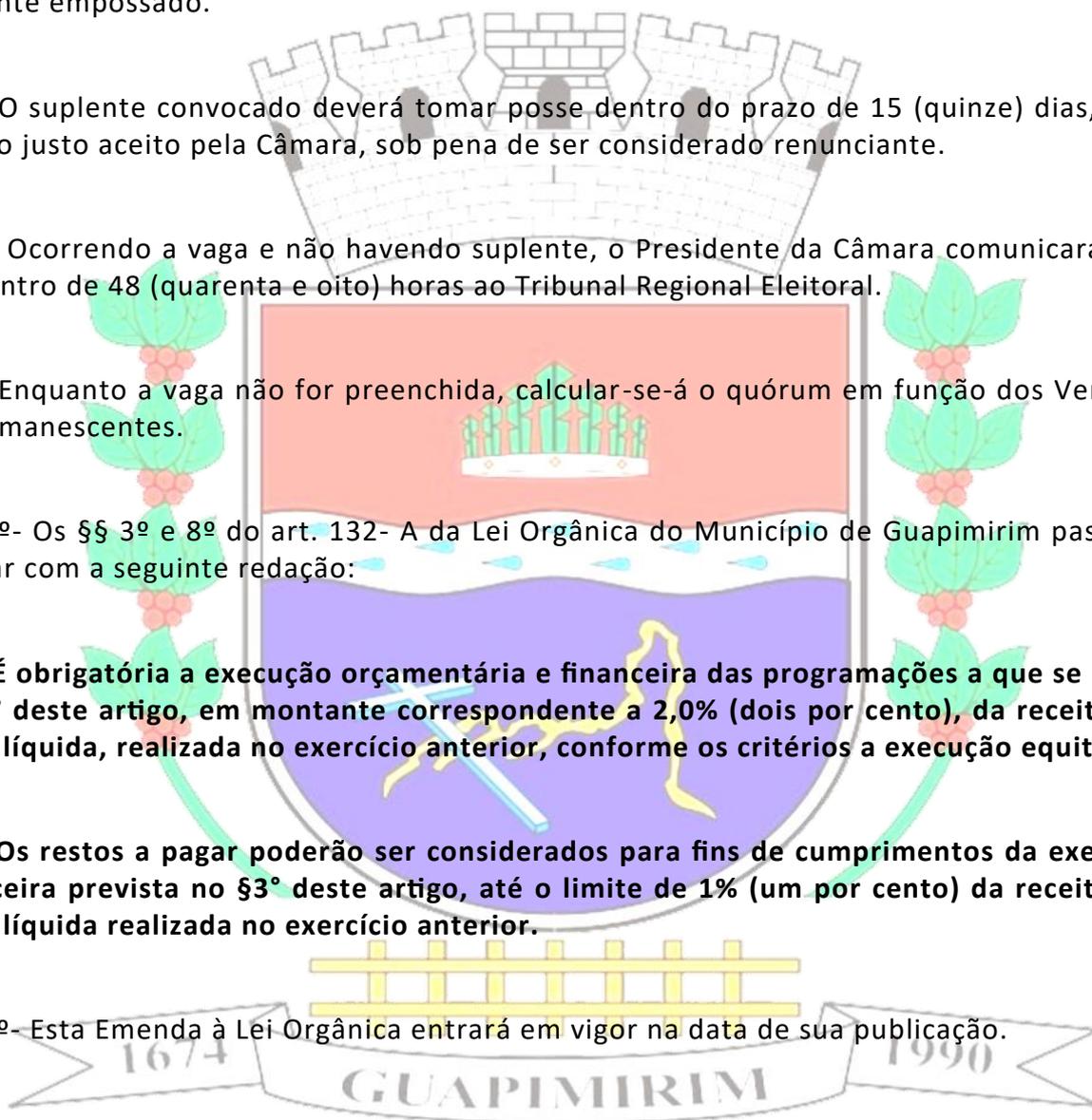
§6º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 2º- Os §§ 3º e 8º do art. 132- A da Lei Orgânica do Município de Guapimirim passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2,0% (dois por cento), da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, conforme os critérios a execução equitativa.**

**§ 8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimentos da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.**

Art. 3º- Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 24 de setembro de 2024.

**Halter Pitter dos Santos da Silva**  
**Presidente**



MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM - PODER LEGISLATIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (PARA SIMPLES CONFERÊNCIA)**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2024

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDAS													
	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	710.829,29	612.143,72	612.034,01	915.507,33	556.705,29	530.204,41	546.759,42	561.452,17	0,00	0,00	0,00	0,00	5.045.641,74	0,00
<b>Pessoal Ativo</b>	710.829,29	612.143,72	612.034,01	915.507,33	556.705,29	530.204,41	546.759,42	561.452,17	0,00	0,00	0,00	0,00	4.181.311,17	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	615.524,31	517.416,47	515.121,64	742.184,96	461.357,75	427.164,55	438.835,33	463.725,46	0,00	0,00	0,00	0,00	864.330,57	0,00
Obrigações Patronais	95.304,98	94.727,25	96.912,37	173.342,37	95.347,64	103.039,76	107.923,49	97.732,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (5º do art. 18 da LRF)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa com Pessoal não Executada Organetariamente</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (5º do art. 19 da LRF)</b>	0,00	5.164,40	0,00	0,00	9.833,33	27.223,29	11.113,20	13.460,37	0,00	0,00	0,00	0,00	66.794,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.113,20	13.460,37	0,00	0,00	0,00	0,00	24.573,57	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	5.164,40	0,00	0,00	9.833,33	27.223,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.221,02	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	710.829,29	606.979,32	612.034,01	915.507,33	546.872,06	502.981,12	535.646,22	547.997,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.978.847,15	0,00

CHIEF DO PODER LEGISLATIVO: HAILTON PITIER DOS SANTOS DA SILVA  
 SIGSIS - Versão 2024

30 setembro 2024 12:20:17

Continua (1/2)



MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM - PODER LEGISLATIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (PARA SIMPLES CONFERÊNCIA)**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2024

Continuação

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>			
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		459.038.403,91	
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		0,00	
(*) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)</b>		<b>459.038.403,91</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)</b>		4.978.847,15	1,08
<b>LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>		27.542.304,23	6,00
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>		26.165.189,01	5,70
<b>LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>		24.788.073,80	5,40

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: WALTER PITTER DOS SANTOS DA SILVA  
SECRETÁRIO: Versão 2024

30 setembro 2024 12:20:17

2024



GUAPIMIRIM, 30/09/2024

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao que determina o art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 265, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a remessa eletrônica do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, no âmbito dos Municípios jurisdicionados do Estado do Rio de Janeiro, **DECLARO** que os dados referentes ao relatório encaminhados por meio do sistema informatizado e-TCERJ guardam plena compatibilidade com os resultados consignados na publicação, conforme ao final detalhado.

Declaro, ainda, que mantereí em arquivo todas as publicações do presente relatório, na forma impressa, magnética ou digital, para fins de eventual fiscalização por parte deste Tribunal de Contas, conforme §2º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 265, de 20 de setembro de 2016.

HALTER PITTER DOS SANTOS DA SILVA

CPF: 080.285.207-66

MUNICÍPIO: GUAPIMIRIM

TIPO DE RELATÓRIO: RGF

PODER: LEGISLATIVO

PERÍODO: 4º BIMESTRE 2024

NOME DO TITULAR DO PODER: HALTER PITTER DOS SANTOS DA SILVA

DATA DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO: 30/09/2024

NOME DO JORNAL EM QUE OCORREU A PUBLICAÇÃO: BOLETIM INFORMATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

# 2024

[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

## BOLETIM INFORMATIVO

OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM